

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 120/2025****CONTRATO N° 120/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAUÁIA**CNPJ:** 33.000670/0001-67**CONTRATADA:** FERNANDO S CHAVES- SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 47.795.717/0001-30**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 78.022,58 (SETENTA E OITO MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2025**VIGÊNCIA:** 19/11/2025 A 31/12/2025**ADELCINO FRANCISCO LOPO****PREFEITO MUNICIPAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025****SELESSÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANDE FOMENTO À CULTURA - PNAB (14.399/2022)****RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAUÁIA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o Resultado Preliminar de Habilitação das inscrições da presente SELEÇÃO PÚBLICA que visa selecionar 12 (doze) projetos que receberão apoio financeiro para promoverem apresentações artísticas, nas categorias descritas neste Edital.

NOME DO PROPONENTE	CPF	PROJETO	SITUAÇÃO
1 - Magno Montel Araujo	725.614.....	Capoeira Instrumento de Inclusão	Habilitado
2 - Ricardo Agostinho Zander/Resp. Maria Aparecida Agostinho Zander	771.555.....	MJ para Sempre	Habilitado
3 - Cleberson Bruno R. Balduíno	049.816.....	Cleberson e Banda Show Musical	Habilitado
4 - Cleberson Bruno R. Balduíno	049.816.....	Cleberson Bruno Voz e Violão	Habilitado
5 - Claudia Regina C. de Brito	516.858.....	Desfile de moda Afro	Habilitada
6 - Alvaro Souza Costa	933.486.....	Capoeira em Movimento: Cultura e Tradição em Cena	Habilitado

Pontal do Araguaia, MT, 21 de Novembro de 2025.

**MARIA DE NAZARÉ ARAUJO DOS SANTOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****LEI MUNICIPAL N° 1361/2025****Lei Municipal nº 1361/2025 De 24 de Novembro de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de efluentes com concessionária, autoriza o pagamento das tarifas correspondentes, e dá outras providências.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços de recebimento, transporte, tratamento e destinação final de efluentes residenciais provenientes de fossas sépticas do Município de Pontal do Araguaia/MT, junto à empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.067.063/0001-16, com sede na Rua Amaro Leite, nº 288, Centro, CEP 78.890-000, Barra do Garças/MT, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, responsável pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Anchieta, situada no Município de Barra do Garças/MT.

**Art. 2º** - Para execução dos serviços de que trata o art. 1º, fica

o Município autorizado a realizar o pagamento à Concessionária conforme os seguintes valores:

I - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por metro cúbico ( $m^3$ ), para despejos de até 10 $m^3$  (dez metros cúbicos) por carga;

II - R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) por metro cúbico ( $m^3$ ), para o volume que exceder a 10 $m^3$  (dez metros cúbicos) por carga.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo correspondem aos praticados na data da edição desta Lei, podendo ser alterados por meio de Decreto do Poder Executivo, a fim de resguardar a atualização tarifária, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a adequação às normas regulatórias do saneamento básico e eventuais revisões ou reajustes praticados pela Concessionária.

§ 2º O pagamento pelos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de efluentes será realizado mediante aquisição de tickets, a serem obtidos na Central de Atendimento da Concessionária contratada, observados os valores e condições definidos nesta Lei e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação aplicável.